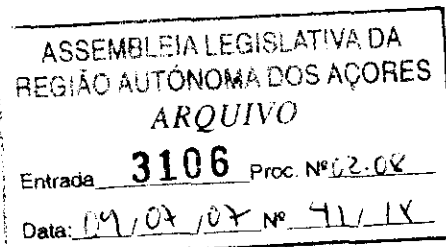




**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER**

SOBRE O PROJECTO DE LEI Nº 786/X -  
REGULAMENTA O REGIME DE REPARAÇÃO DE  
ACIDENTES DE TRABALHO E DE DOENÇAS  
PROFISSIONAIS, INCLUINDO A REABILITAÇÃO E  
REINTEGRAÇÃO PROFISSIONAIS, NOS TERMOS  
DO ARTIGO 284º DO CÓDIGO DO TRABALHO,  
APROVADO PELA LEI Nº 7/2009, DE 12 DE  
FEVEREIRO



**Santa Cruz das Flores, 30 de Junho de 2009**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI N° 786/X -  
REGULAMENTA O REGIME DE REPARAÇÃO DE ACIDENTES DE  
TRABALHO E DE DOENÇAS PROFISSIONAIS, INCLUINDO A  
REABILITAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO  
ARTIGO 284° DO CÓDIGO DO TRABALHO, APROVADO PELA LEI N° 7/2009,  
DE 12 DE FEVEREIRO**

**Capítulo I**

**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 30 de Junho de 2009, na delegação das Flores da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Santa Cruz.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua excelência o presidente da assembleia legislativa, sobre o Projecto de Lei nº 786/X - Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284° do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.

O mencionado Projecto de Lei, iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 27 de Maio, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

**Capítulo II**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias - ou 10 (dez) dias, em caso de urgência - nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos de trabalho é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

### **Capítulo III**

#### **APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

##### ***a) Na generalidade***

A iniciativa legislativa em apreciação procede à regulamentação do artigo 283º do Código do Trabalho, relativo à reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais, matéria presentemente regida pela Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, pelo Decreto-Lei 143/99, de 30 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 248/99, de 2 de Julho, e pretende melhorar a inteligibilidade e acessibilidade das matérias em causa, ajustando, simultaneamente, o conteúdo das normas à realidade social e ao respectivo enquadramento constitucional e legal.

Procede-se à regulação da intervenção do serviço público competente para o emprego e formação profissional, na reabilitação e reintegração profissional dos trabalhadores sinistrados.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Face à terminologia utilizada no Projecto em análise, para efeito da determinação das prestações e dos beneficiários das prestações por morte, e considerando que pela adopção plena o adoptado(a) torna-se filho(a) do(a) adoptante, o(a) qual, por seu turno, passa a pai (ou mãe) daquele(a), entende-se que todas as referências feitas na lei a adoptados e adoptantes devem ser limitadas às situações de adopção restrita.

Por outro lado, e atendendo às alterações verificadas no direito das crianças e jovens, deve evitar-se a designação de menor e utilizar, em alternativa, a expressão "menor de 18 anos".

**b) Na especialidade**

Na análise na especialidade, o PS apresentou a seguinte proposta de alteração, a qual foi aprovada por maioria, com os votos a favor do PS, do PSD e do CDS/PP e a abstenção do Deputado do PCP:

*" Artigo 184º*

*Regiões Autónomas*

*As competências atribuídas às autoridades e serviços administrativos são exercidas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira pelos competentes órgãos e serviços das respectivas administrações regionais autónomas. "*

**Capítulo IV**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS* concorda com a iniciativa em apreciação, salvaguardada a proposta de alteração que apresentou.

Os *Grupos Parlamentares do PSD*, do *CDS-PP* e a *Representação Parlamentar do PCP* abstiveram-se de tomar posição sobre a iniciativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

**Capítulo V**

**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela pertinência da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, do CDS/PP e do PCP, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Lei nº 786/X - Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, com a proposta de alteração aprovada em sede de apreciação na especialidade.

Santa Cruz das Flores, 30 de Junho de 2009

A Relatora,

*Isabel Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*